



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
“UMA NOVA HISTÓRIA.”



GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 32/20205, DE 6 DE AGOSTO DE 2025

Institui a Política Municipal de Alfabetização do Município de Joaquim Nabuco/PE, e dá outras providências.

O PREFEITA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO, ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS A SI CONFERIDAS PELO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS POR LEI E,

CONSIDERANDO o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 1.063/2015, que dispõe sobre o Plano Municipal de Educação de JOAQUIM NABUCO e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Nº 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Nº 10.502/2020, que institui a Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Nº 9.765/2019, que institui a Política Nacional de Alfabetização,

CONSIDERANDO a Lei Nº.9.394 de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, notadamente, o art. 8º, que trata da organização do Sistema Municipal de Educação, em regime de colaboração;

CONSIDERANDO o Decreto Federal Nº 11.556, de 12 de junho de 2023 que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, cujo objetivo é alfabetizar as crianças ao fim do 2º ano do Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO a Adesão ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, instituído pelo Governo Federal, por meio do Decreto Nº 11.556, de 12 de junho de 2023;

CONSIDERANDO, especialmente, os artigos 4º e 5º do Decreto nº 11.556, de 12 de



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
“UMA NOVA HISTÓRIA.”



junho de 2023;

CONSIDERANDO a Portaria MEC N°. 1.774 de 1º de setembro de 2023;

CONSIDERANDO a adesão municipal ao Plano de Ações do Território Estadual (PATE);

CONSIDERANDO a Resolução MEC/FNDE N°. 22 de 24 de outubro de 2023; e

CONSIDERANDO a Portaria MEC N°. 506 de 28 de maio de 2024.

DECRETA:

DOS PRINCÍPIOS, DAS DIRETRIZES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º - A Política Municipal de Alfabetização de Joaquim Nabuco na Rede Municipal de Ensino terá como diretrizes e princípios:

I. participação ativa da Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização (Renalfa), instituída pela Portaria n. 1.774/2023, como parte do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

II. reconhecimento da autonomia na efetivação da política pública de Alfabetização considerando as particularidades de cada Unidade Escolar;

III. reconhecimento do protagonismo das Unidades Escolares nos processos de Alfabetização, estimulando sua participação ativa nas ações do programa;

IV. fortalecimento do regime de colaboração com a União, por meio da adesão ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

V. fortalecimento do regime de colaboração com a Secretaria de Educação, por meio da adesão ao Plano de Ação Territorial (PATE);

VI. combate a defasagem em relação aos níveis de alfabetização das estudantes do 3º ao 5º ano, por meio de ações específicas de acompanhamento, suporte pedagógico e recomposição da aprendizagem, por meio de Planejamentos Pedagógicos contínuos;

VII. promoção da equidade educacional, considerando aspectos regionais do município de Joaquim Nabuco, socioeconômicos, étnico-raciais e de gênero, para garantir igualdade de oportunidades a todos os estudantes;

VIII. estímulo ao pluralismo de ideias e concepções pedagógicas, promovendo a diversidade de abordagens e metodologias no processo de Alfabetização;

IX. valorização e compromisso com a diversidade étnico-racial e regional, fomentando a inclusão e o respeito às diferenças;

X. centralidade nos processos de ensino-aprendizagem e nas necessidades das escolas, buscando adequar as ações do programa à realidade e demandas locais;

XI. implementação de uma política de formação continuada destinada a professores, coordenadores pedagógicos e gestores escolares;

e XII. valorização dos profissionais da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, reconhecendo sua importância no desenvolvimento das crianças durante a fase de alfabetização.

Capítulo I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º - Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização, que tratará do acompanhamento do Ciclo de Alfabetização, por meio da qual o município de Joaquim Nabuco, em colaboração com os Estados, o Distrito e Governo Federal, implementará ações voltadas à promoção da alfabetização baseada em evidências científicas, com a finalidade de melhorar a qualidade da alfabetização no território municipal e combater o analfabetismo absoluto e o analfabetismo funcional, no âmbito do Ensino Fundamental.

Art. 3º - Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I. alfabetização - desenvolvimento das habilidades de leitura, compreensão e produção autônoma da escrita em um sistema alfabético;

II. analfabetismo absoluto - condição daquele que não sabe ler nem escrever;

III. analfabetismo funcional - condição daquele que possui habilidades limitadas de leitura e de compreensão de texto;

IV. consciência fonêmica - conhecimento consciente das menores unidades fonológicas da fala e a habilidade de manipulá-las intencionalmente;

V. consciência fonológica - conhecimento consciente dos sons das palavras, dissociando-as do seu significado e de segmentar as palavras nos sons que as constituem, no caso, as sílabas;

VI. fluência em leitura oral - capacidade de ler com precisão, velocidade e prosódia;

VII. literacia - conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes relacionadas com a prática social da leitura, da escrita e da oralidade (letramento);

VIII. literacia familiar - conjunto de práticas e experiências de letramento manifestadas no ambiente familiar;

IX. literacia emergente - conjunto de práticas e experiências de letramento que se manifestam naturalmente antes da escolarização formal;

X. numeracia - conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes relacionadas com a matemática que trabalham, estimulam e estruturam o raciocínio lógico;

XI. educação não formal - designação dos processos de ensino e aprendizagem que ocorrem fora dos sistemas regulares de ensino;

e XII. multiletramento - prática de leitura e produção de textos construídos a partir de

diferentes linguagens (sonoras, visuais, escritas, corporais e digitais) e que, por isso, exigem letramentos diversificados.

Capítulo II

DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 4º - São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

I. integração e cooperação entre os entes federativos, respeitado o disposto no § 1º do art. 211 da Constituição;

II. adesão voluntária a programas e ações do Ministério da Educação;

III. fundamentação de programas e ações voltadas à alfabetização no âmbito da rede municipal de ensino;

IV. ênfase no ensino de seis componentes essenciais para a alfabetização:

V. consciência fonêmica e fonológica; VI. fluência em leitura oral;

VII. desenvolvimento de vocabulário;

VIII. compreensão de textos;

IX. produção autônoma de texto;

X. prática social da leitura e da escrita;

e XI. aquisição da estrutura ortográfica e das notações léxicas.

XII. adoção de referenciais de políticas públicas exitosas voltadas à alfabetização e ao letramento, baseadas em evidências científicas;

XIII. integração entre as práticas pedagógicas de literacia, numeracia e multiletramento;

XIV. reconhecimento de que o desenvolvimento integral da criança pressupõe a inter-relação e a interdependência dos domínios físico, socioemocional, cognitivo e cultural da linguagem, da literacia e da numeracia;

XV. aprendizagem da leitura, da escrita e da matemática como instrumento de superação de vulnerabilidades sociais e condição para o exercício pleno da cidadania;

XVI. igualdade de oportunidades educacionais;

XVII. reconhecimento da prática social como um dos agentes potencializadores do processo de alfabetização;

e XVIII. valorização e desenvolvimento de programas de formação continuada de professores alfabetizadores.

Art. 5º - São objetivos da Política Municipal de Alfabetização: I. elevar a qualidade do ensino e da aprendizagem no âmbito da alfabetização, da literacia e da numeracia, sobretudo nos primeiros anos do ensino fundamental, por meio de abordagens cientificamente fundamentadas;

II. contribuir para a consecução das Metas 5 e 9 do Plano Nacional de Educação de que trata o Anexo à Lei nº 13.005/2014;

III. desenvolver estratégias previstas na Lei nº xxxx/ano, que aprova o Plano Municipal de Educação de Joaquim Nabuco/PE;

IV. implementar programas e ações voltadas à alfabetização no âmbito da rede municipal de ensino; V. assegurar o direito à alfabetização a fim de promover a cidadania e contribuir para o desenvolvimento social e econômico do município da Joaquim Nabuco/PE;

VI. oportunizar o oferecimento de tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, à organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo e das comunidades tradicionais;

VII. fomentar as tecnologias educacionais inovadoras das práticas pedagógicas que assegurem a alfabetização, a partir das realidades linguísticas diferenciadas em comunidades bilíngues, favorecendo a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos estudantes, segundo as diversas abordagens metodológicas;

VIII. fomentar pesquisas voltadas ao desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/impulsividade e altas habilidades ou superdotação;

IX. Selecionar e ampliar a aquisição de tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças estudantes, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos;

X. promover ações que visem a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal;

XI. impactar positivamente a aprendizagem no decorrer de toda a trajetória educacional, em suas diferentes etapas e níveis;

XII. promover o estudo, a divulgação e a aplicação do conhecimento científico sobre literacia, alfabetização e numeracia;

XIII. incentivar a produção e publicação de estudos científicos a partir de trabalho de estudo de caso e desenvolvimento de metodologias e estratégias de alfabetização inovadoras;

e XIV. divulgar as experiências e produções em alfabetização e letramento desenvolvidas nas salas de aula;

XV. Ofertar projeto de Recomposição das Aprendizagens para estudantes com abaixo rendimento Escolar;

XVI. assegurar, na Proposta Curricular Municipal, os processos pedagógicos de alfabetização nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças estudantes;

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO

I. garantir, na Proposta Curricular Municipal, a alfabetização de crianças estudantes do campo, de comunidades tradicionais e de populações itinerantes (circenses, ciganos, nômades, acampados e artistas) com a produção de materiais didáticos específicos, além de desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna;

II. promover, anualmente, a avaliação da alfabetização das crianças estudantes, bem como estimular as escolas a criarem os respectivos instrumentos de monitoramento e avaliação, considerando a realidade de cada comunidade escolar, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todas as crianças estudantes até o final do segundo ano do ensino fundamental;

e III. implementar ações de alfabetização de jovens, adultos (as) e idosos (as), com garantia de continuidade da escolarização básica.

Capítulo

III DAS DIRETRIZES

Art. 6º - Constituem diretrizes para a implementação da Política Municipal de Alfabetização:

I. priorização da alfabetização no primeiro ano do ensino fundamental;

II. incentivo a práticas de ensino para o desenvolvimento da linguagem oral e da literacia emergente na educação infantil;

III. integração de práticas motoras, musicalização, expressão dramática e outras formas artísticas ao desenvolvimento de habilidades fundamentais para a alfabetização;

IV. participação das famílias no processo de alfabetização por meio de ações de cooperação e integração entre a comunidade escolar;

V. estímulo aos hábitos de leitura e escrita e à apreciação literária por meio de ações que os integrem à prática cotidiana das famílias, escolas, bibliotecas e de outras instituições educacionais, com vistas à formação de uma educação literária;

VI. respeito e suporte às particularidades da alfabetização nas diferentes modalidades especializadas de educação;

VII. incentivo à identificação precoce de dificuldades de aprendizagem de leitura, de escrita e de matemática, inclusive dos transtornos específicos de aprendizagem;

e VIII. valorização do professor da educação infantil e do professor alfabetizador.

Capítulo IV

DO PÚBLICO-ALVO

Art. 7º - A Política Municipal de Alfabetização tem por público-alvo:

I. crianças na primeira infância;

II. alunos dos anos iniciais do Ensino Fundamental;

III. alunos da Educação Básica regular que apresentam níveis insatisfatórios de alfabetização;

IV. alunos da Educação de Jovens, Adultos e Idosos;

Parágrafo único. São beneficiários prioritários da Política Municipal de Alfabetização os grupos a que se referem os incisos I e II do caput.

Art. 8º - São agentes envolvidos na Política Municipal de Alfabetização:

I - professores da educação infantil;

I. professores atuantes nas turmas de primeiro a terceiro ano do ensino fundamental;

II. professores das diferentes modalidades especializadas de educação;

III. demais professores da educação básica;

IV. gestores escolares;

V. dirigentes de redes públicas de ensino;

VI. instituições de ensino;

VII. famílias;

e VIII. organizações da sociedade civil.

Capítulo V

DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 9º - A Política Municipal de Alfabetização será implementada por meio de programas e ações que incluam:

I. orientações curriculares e estabelecimento de metas claras e objetivas para a educação infantil e para os anos iniciais do ensino fundamental;

II. capacitação de professores de educação infantil, anos iniciais do ensino fundamental e educação de jovens e adultos voltada para a alfabetização e letramento;

III. seleção e/ou produção de materiais didático-pedagógicos cientificamente fundamentados para a alfabetização, literacia e numeracia, com promoção de capacitação de professores para o uso desses materiais;

IV. recuperação para alunos que não tenham sido plenamente alfabetizados nos anos iniciais do ensino fundamental ou que apresentem dificuldades de aprendizagem de leitura, escrita e matemática;

V. promoção de práticas de literacia familiar;

VI. seleção e/ou produção de materiais didático-pedagógicos específicos para a alfabetização de jovens e adultos e idosos;

VII. produção e disseminação de sínteses de evidências científicas e de boas práticas de alfabetização, de literacia e de numeracia;

VIII. ênfase no ensino de conhecimentos linguísticos e de metodologia de ensino de Língua Portuguesa e Matemática em programas de formação continuada de professores da Educação Infantil e de professores dos anos iniciais do Ensino Fundamental;

IX. promoção de mecanismos de certificação de professores alfabetizadores;

X. incentivo à produção e à edição de livros de literatura para diferentes níveis de literacia;

XI. formação de gestores educacionais para dar suporte pedagógico aos professores

alfabetizadores da Educação Infantil, aos professores do Ensino Fundamental e aos alunos;

XII. incentivo à elaboração e à validação de instrumentos de avaliação e diagnóstico;

XIII. elaboração, organização e aplicação de avaliação externa de larga escala nas turmas de primeiro a terceiro ano do Ensino Fundamental em unidades municipais de ensino;

XIV. . incentivo à organização de Programa de Apoio à Alfabetização;

XV. incentivo à aplicação de avaliação externa de larga escala em unidades públicas do município da Joaquim Nabuco;

e XVI. criação da Comissão Municipal de Alfabetização, que deverá ser composta por representantes dos seguintes segmentos:

a) professores alfabetizadores atuantes em turmas de primeiro a terceiro ano do ensino fundamental;

b) professores atuantes nas turmas de Pré-Escola;

c) técnicos de educação da Secretaria Municipal de Educação;

d) diretor(a) de Ensino;

e) gestores educacionais atuantes em instituições públicas e/ou privadas;

f) profissionais do magistério público municipal;

e g) Secretário Municipal de Educação;

XVII. ampliação no atendimento do Conselho Municipal de Educação para que se torne também o Conselho Municipal de Alfabetização.

Parágrafo Único. A Comissão Municipal de Alfabetização atuará conforme regimento próprio com ações alinhadas à Secretaria Municipal de Educação da Joaquim Nabuco/PE.

Capítulo VI

DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 10º - Constituem mecanismos de monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização:

I. monitoramento e avaliação de eficiência, eficácia e efetividade de programas e ações implementados por meio de instrumentos criados pela Comissão Municipal de

Alfabetização;

II. análise de relatórios de acompanhamento emitidos pelo Conselho Municipal de Educação;

III. incentivo à difusão tempestiva de análises devolutivas de avaliações externas e ao seu uso nos processos de ensino e de aprendizagem;

IV. desenvolvimento de indicadores municipais para avaliar a eficácia escolar na alfabetização, que priorizem a fluência em leitura oral e proficiência em escrita e matemática;

e V. incentivo ao desenvolvimento de pesquisas acadêmicas para avaliar programas e ações desta Política.

Capítulo VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º - Compete à Secretaria Municipal da Educação da Joaquim Nabuco/PE a coordenação estratégica dos programas e das ações decorrentes desta Política Municipal de Alfabetização.

Art. 12º - A colaboração das redes pertencentes ao Sistema Municipal de Educação na Política Municipal de Alfabetização se dará por meio de adesão voluntária, na forma a ser definida em instrumentos específicos dos respectivos programas e ações do Ministério da Educação e próprias da Secretaria Municipal de Educação de Joaquim Nabuco/PE;

Art. 13º - Compete à Secretaria Municipal de Educação, juntamente ao Conselho Municipal de Educação, acompanhar e monitorar a execução desta Política Municipal de Alfabetização.

Art. 14º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeita Municipal de Joaquim Nabuco, em 06 de agosto de 2025.

MARCIA ROBERTA
BARRETO:4630328
6453

Assinado de forma
digital por MARCIA
ROBERTA
BARRETO:46303286453

MÁRCIA ROBERTA BARRETO
Prefeita